



10/09/2025

Número: **1002559-69.2021.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **28/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 48.173.910,97**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ARCA S/A AGROPECUARIA (AUTOR(A))	
	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR (ADVOGADO(A)) Rodrigo Augusto Fagundes Teixeira (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	
	GUSTAVO HENRIQUE TEIXEIRA ALVES (ADVOGADO(A)) LAÍS OLIVEIRA BASTOS SILVA (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A)) EDUARDO ALVES MARÇAL (ADVOGADO(A)) VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO(A)) JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI (ADVOGADO(A)) CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA (ADVOGADO(A))
Outros participantes	
ASV PERÍCIA, AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME (PERITO / INTÉRPRETE)	
SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE (PERITO / INTÉRPRETE)	

RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
LONGPING HIGH - TECH BIOTECNOLOGIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO ALVES MARÇAL (ADVOGADO(A))
HIPER MERCADO GOTARDO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A))
COMPACTA COMERCIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))
BANCO ORIGINAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) VITORIA NASCIMENTO MOLINA (ADVOGADO(A))
BUNGE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTO POLI RAYEL FILHO (ADVOGADO(A)) SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (ADVOGADO(A))
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A))
RENE JUNQUEIRA BARBOUR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO SYLVIO SANO LITVAY (ADVOGADO(A)) MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
ROBERTA KANN DONATO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO (ADVOGADO(A))
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
TELEFÔNICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO(A))
JULIO CHITMAN (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
MARCOS EUCLERIO LEAO CORREA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ERIK PECCEI SZANIECKI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
DARIO GRAZIATO TANURE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
REGIS LEMOS DE ABREU FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
PAULO MAURICIO LEVY (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
156243595	20/05/2024 13:59	Proferidas outras decisões não especificadas	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO I

Autos n.º:1002559-69.2021.8.11.0041

ARCA S/A AGROPECUARIA

Visto.

Convocada assembleia geral de credores para o fim de deliberar sobre o plano de recuperação judicial^[1], o conclave foi suspenso^[2] em razão de a recuperanda ter apresentado, tempestivamente, termo aditivo em substituição que (LRF – art. 56-A, *caput*), após os trâmites previstos na norma de regência, foi homologado pela decisão de Id. 102994343^[3].

Em decisão de Id. 120061671^[4] foi deferido o pedido para convocação de assembleia geral de credores para o fim de deliberar sobre a constituição de um comitê de credores, convocada para os dias 24/10/2023 e 01/11/2023^[5], cujo ato foi posteriormente suspenso, atendendo a requerimento dos credores ROBERTA KANN DONATO E OUTROS^[6], como se observa da decisão de Id. 13248198^[7].

O pedido de suspensão veio embasado na alegação de necessidade de atualização da relação de credores para fins de participação da AGC, vez que alguns credores optaram pela conversão de seus créditos em ações, nos termos da opção B de pagamento estabelecida no plano, credores estes que foram individualizados na petição de Id. 131153705.



Com vista dos autos para emitir parecer sobre o pedido de Id. 127123945 e 131153705, o Ministério Público entendeu pela necessidade de oitiva da recuperanda e do administrador judicial sobre a questão (Id. 134398918).

Os credores listados por ROBERTA KANN DONATO E OUTROS manifestaram no Id. 135087462, para requerer que lhes seja garantida a participação na AGC cuja ordem do dia será a constituição de um comitê de credores[8].

Em 01/12/2023 foi encaminhada a este Juízo, por intermédio da comunicação entre instâncias de Id. 135949978, cópia do v. acórdão proferido nos autos do RAI 1015431-74.2023.8.11.0000, parcialmente provido, cuja ementa transcrevo a seguir:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EXERCÍCIO DO CONTROLE DE LEGALIDADE - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE – CONTAGEM PROCESSUAL EM DIAS ÚTEIS – PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO – LAUDO DE VIABILIDADE – QUESTÃO PRÓPRIA DA FASE DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ADITIVO AO PLANO – TERMO DE DESÃO QUE TORNA DISPENSÁVEL A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES – PREMISSA QUE APROVOU CONDIÇÕES DIVERSAS DE PAGAMENTO PARA CREDITORES ESTRATÉGICOS – POSSIBILIDADE – DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL – IMPOSSIBILIDADE - LEI DE REGÊNCIA QUE IMPÕE A IMEDIATA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA – DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO I - Consoante exaustivamente decidido neste Tribunal, os prazos processuais na recuperação judicial devem ser contados em dias úteis, na forma do Código de Processo Civil. II - Uma vez que o termo de adesão torna dispensável a própria realização da assembleia geral de credores, o mesmo pode-se dizer da aprovação de aditivo ao plano. III -Além de constituir uma prática já consagrada pela jurisprudência, os credores estratégicos, de forma diversa dos demais credores, assumem um compromisso adicional de contribuir, de forma contínua, com o soerguimento da atividade recuperanda. **IV - A recuperação judicial deve ser convalidada em falência, sem qualquer margem para previsão diversa, mormente a convocação de uma nova assembleia de credores, na hipótese de descumprimento de qualquer das disposições do plano aprovado.** (TJ/MT, Rel. Des. Serly Marcondes Alves) destaquei

Além do citado RAI interposto por alguns credores, a credora ROBERTA KANN DONATO também agravou da decisão (RAI 1014838-45.2023.8.11.0000), e o recurso foi parcialmente provido para o fim de reconhecer o direito de voto da agravante.

Pois bem.

A despeito das questões acima, verifico que se encontra pendente de apreciação o pedido de Id. 127123945, no qual ROBERTA KANN DONATO e outros credores requerem que o administrador judicial preste esclarecimentos sobre os pontos elencados na referida manifestação, sob pena de destituição do mesmo.



Entendem os credores em questão que o auxiliar do juízo deverá esclarecer “*todas as questões*”, de forma detalhada e de “*maneira imparcial e orientada aos interesses do processo, que deve primar pela transparência e veracidade das informações*”. Pontuam, ainda, que os esclarecimentos não podem se limitar à “*remissão aos textos da lavra da Devedora*”.

Nesse passo, considerando que as assembleias pendentes de realização devem ser conduzidas pelo auxiliar do juízo, faz-se necessário primeiro que seja oportunizado ao auxiliar do juízo esclarecer os destacados na manifestação de Id. 127123945.

Assim, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, passo a fazer as seguintes deliberações:

1) INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL para manifestação, **em 10 (dez) dias corridos**, sobre o pedido de Id. 127123945, no qual os credores ROBERTA KANN DONATO E OUTROS, requerem esclarecimentos do mesmo, sob pena de destituição.

1.1) Tal como requerido pelo *parquet*, em seu parecer de Id. 134398918, a **RECUPERANDA** também deverá ser ouvida sobre a questão, devendo fazê-lo, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**.

1.2) CONSIGNO que o prazo acima fixado é comum e não consecutivo.

1.3) No **mesmo prazo**, o **ADMINISTRADOR JUDICIAL** e a **RECUPERANDA** deverão manifestar também sobre o pedido dos credores listados peticionantes de Id. 135087462, para que lhes seja garantida a participação na AGC.

1.4) Com a manifestação, **INTIMEM-SE OS CREDITORES** que assinam o pedido de Id. 127123945 para ciência e manifestação sobre os esclarecimentos a serem prestados pela devedora e pelo administrador judicial. Fixo o prazo de **10 (dez) dias corridos**.

1.5) Em seguida, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO** para parecer.



1.6) Após, conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

[1] Id. 68422889

[2] Id. 75584757

[3] Em 03/11/2022

[4] Em 07/06/2023

[5] Id. 126956060

[6] JULIO CHITMAN, MARCOS EUCLÉRIO LEÃO CORRÊA, DARIO GRAZIATO TANURE, REGIS LEMOS DE ABREU FILHO, PAULO MAURÍCIO LEVY E ERIK PECEI SZANIECKI - id. 132287668

[7] Em 23/10/2023

[8] Id. 135087462

